



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 11769/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -01584/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11769/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** Ana Maria da Silva Gonçalves

03.02. **IDADE:** 66 anos, fls. 25

03.03. **DA PENSÃO:**

03.03.01. **NATUREZA:** Pensão Vitalícia

03.03.02. **FUNDAMENTO:** ART. 40, §7º INCISO I E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)

03.03.03. **ATO:** Portaria-P Nº 0339, fls. 13.

03.03.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. **DATA DO ATO:** 10 de maio de 2021, fls. 13

03.03.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 19 DE MAIO DE 2021, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. **NOME:** José Gonçalves Moreira

04.02. **IDADE:** 95 anos, fls. 05.

04.03. **CARGO:** AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST

04.04. **LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE:** SEC.EST.RECEITA

04.05. **MATRÍCULA:** 18791

04.06. **DATA DO ÓBITO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2021; fls. 22.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/33, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 339/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria da Silva Gonçalves, formalizado pela Portaria-P Nº 0339-fls.13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11769/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria da Silva Gonçalves, formalizado pela Portaria-P Nº 0339-fls.13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO